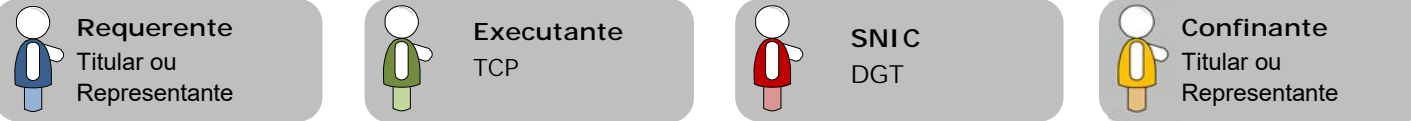


Intervenientes no procedimento de conservação cadastral:



Conservação Cadastral

Promoção da operação de conservação cadastral:

As operações de conservação cadastral só podem incidir sobre prédios cadastrados, isto é, prédios já inscritos na Carta Cadastral.

A operação de conservação cadastral tem de iniciar-se no prazo de 60 dias de qualquer alteração da configuração geométrica do prédio, mesmo que sem alteração de área.

O titular do prédio, ou alguém por ele mandatado, deve consultar a lista de TCP, disponibilizada pela DGT, e escolher quem pretende que execute o trabalho.

Quero promover a conservação do meu prédio

Com certeza

Preparação da operação de conservação cadastral:

O executante descarrega, da Carta Cadastral, a geometria do prédio sobre que vai incidir o ato ou negócio jurídico. Em função da tipologia do ato ou negócio, deve identificar todos os documentos necessários à instrução do pedido.

O executante recolhe junto do requerente e das entidades competentes, todos os documentos previamente identificados.

Entidade Competente

Antes, ainda, de iniciar o procedimento de conservação junto do SNIC, o executante deve recolher os dados e informação necessários à caracterização do(s) prédio(s) a inscrever na Carta Cadastral.

Abertura do procedimento:

O executante autentica-se no SNIC utilizando a Chave Móvel Digital. Só pode aceder ao SNIC quem detenha, cumulativamente:

- Inscrição ativa na lista oficial de TCP;
- Credencial, válida, de acesso ao SNIC.

O executante identifica o(s) prédio(s) a conservar, a tipologia do procedimento e preenche os formulários necessários ao início do mesmo.

O SNIC avalia a viabilidade do procedimento e, caso não encontre qualquer limitação técnica ou inconformidade, admite a sua abertura.

Pagamento da taxa do procedimento:

Caso o procedimento seja admitido, é emitida uma referência para pagamento da respetiva taxa, a qual tem a validade de 24 horas. Findo o prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento, o pedido de abertura de procedimento fica sem efeito.

Confirmado o pagamento, o SNIC disponibiliza ao executante os dados para desenvolvimento do procedimento.

O executante dispõe de 30 dias úteis para concluir o procedimento. Findo o prazo sem que o procedimento tenha sido concluído com sucesso, o mesmo caduca.

Execução do procedimento:

O executante trata e carrega os dados cadastrais obtidos, garantindo a integridade dos mesmos e o cumprimento das NETCP.

O SNIC analisa os dados carregados e emite as declarações necessárias.

O executante imprime as declarações emitidas e procede à recolha das assinaturas necessárias.

O executante submete os dados finais e todos os documentos e declarações necessárias à instrução do procedimento.

Conclusão do procedimento:

O SNIC analisa e valida os dados e documentos submetidos.

Caso não se verifique qualquer ilegalidade e/ou inconformidade, o(s) prédio(s) é(são) cadastrado(s), sendo-lhe atribuído o respetivo identificador cadastral (NIC).

O SNIC comunica ao requerente, à AT e ao IRN a conclusão da operação e a identificação e caracterização do(s) novo(s) prédio(s).

O SNIC publica o(s) novo(s) prédio(s) na Carta Cadastral, passando a histórico o(s) prédio(s) original(is).

Fiscalização do procedimento:

O executante armazena, obrigatoriamente, durante o prazo legalmente estabelecido, os documentos relativos à operação cadastral.

A DGT pode, a todo o tempo, solicitar e consultar toda a documentação e informação relativa ao procedimento de conservação cadastral.

Caso se verifique a existência de ilegalidades e/ou inconformidades a integração do prédio na Carta Cadastral pode ser revertida, repondo-se a situação previamente existente. O executante pode ser responsabilizado e punido de acordo com o seu grau de culpa e a gravidade da infração detetada.